



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Ética Pública

VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER</b>
<b>Cargo:</b>	Diretora de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos – APS.
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRA KENARIK BOUJIKIAN</b>

**CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER**, ex-Diretora de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS, que ocupou o cargo no período de 24 de abril de 2023 a 1º de dezembro de 2023.

2. Pretensão de exercer a função de [REDACTED]

[REDACTED] Apresenta convite formal para o desempenho da atividade privada.

3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, pelo período específico a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 19 de janeiro de 2024, até o término da quarentena, em 1º de junho de 2024, haja vista que a consulente informou ter deixado o cargo em 1º de dezembro de 2023.

5. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

6. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

7. Insta esclarecer que, caso a consulente opte por desempenhar a atividade privada autorizada pela CEP nos autos do Processo nº 00191.001754/2023-81, não fará jus à remuneração compensatória.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta (DOC nº 4909939) formulada por **BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER**, ex- Diretora de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos S.A.

- APS, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 19 de janeiro de 2024, por meio da qual se solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

2. A consulente exerceu o cargo no período de 24 de abril de 2023 a 1º de dezembro de 2023, e anteriormente atuou como Assessora de Planejamento na Prefeitura do Guarujá, de janeiro de 2020 a abril de 2023.

3. A consulente informou que atua como professora universitária desde 2000.

4. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretora de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS e as atividades privadas pretendidas ora informadas.

5. As atribuições do cargo de Diretora de Administração e Finanças estão disciplinadas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Autoridade Portuária de Santos - SPA.

6. A consulente considera ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, abaixo transcrito:

Como membro da Diretoria Colegiada, e eventuais participações nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, discutimos de assuntos estratégicos como a alteração da poligonal, com possível aumento de seu perímetro com a inclusão de novas áreas, e a revisão do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos -PDZ, decisões que alteram a vocação e valoração de áreas na região do porto. Discutimos, ainda, sobre questões relacionadas à renovação de contratos de arrendamento ou disponibilização de tais áreas para novos leilões (tendo em vista o Porto de Santos ter recebido a delegação de competência para realização dos leilões e eventuais renovações), o que defini que tipo de mercadoria será movimentada, refletindo na economia local, regional e nacional. Questões contratuais de arrendamentos, tarifárias, de movimentação, de segurança, dentre tantos outros importantes assuntos, que podem interferir na competitividade e interesses no ambiente portuário.

**Além dessas questões tratada nos órgãos colegiados, como Diretora de Administração e Finanças ainda tinha acesso aos seguintes dados:**

- a) a movimentação de carga de todos os arrendatários e operadores, posto que base de cálculo para o faturamento, verificando se é cumprida a Movimentação Mínima Contratual – MMC;
- b) totalidade dos contratos de arrendamento e as obrigações oriundas deles (outorgas e cumprimento da movimentação prevista), que também resultam em faturamento patrimonial;
- c) a infraestrutura utilizada pelos arrendatários e operadores, dependendo do tipo de carga e destino (se aquaviária, de acostagem, terrestre, ou ainda se utiliza outros serviços e áreas) posto que resulta em faturamento tarifário;
- d) a emissão de mais de 30 mil faturas entre abril e outubro/2023, representando um faturamento de R\$ 1 bi, entre receitas tarifárias e patrimoniais;
- e) eventuais inconsistências do faturamento e cobranças, erros de cobranças;
- f) gestão do Caixa da Companhia com aplicações financeiras da ordem de R\$ 2,4 bi, que atingem rendimentos de 101% do CDI; gestão ativa do orçamento de dispêndios e de investimentos da Cia. (PDG) que somam R\$ 2,1 bi para 2023;
- g) execução de todos os pagamentos da Cia. (saídas de caixa), somando R\$ 1,6 bi para 2023;
- h) toda na rotina de cobrança junto aos clientes (arrendatários, operadores e outros usuários);
- i) gestão das licitações, compras e contratos da Companhia, realizando no período de abril a outubro/23 131 contratações em valor de 52 milhões;
- j) gestão das garantias exigidas dos clientes para operações;
- k) gestão dos indicadores econômico-financeiros da Companhia mantendo-os em níveis adequados e dentro das metas estabelecidas e o controle de inadimplência (abaixo de 0,5% de média);
- l) gestão de todo patrimônio da Cia. E dos bens da União sob sua guarda;
- m) toda Gestão de pessoal, atendimento à legislação tributária, gestão patrimonial, e demais competências da pasta;
- n) questões jurídicas, cujos acordo celebrados são parcelados e pagos pela Diretoria, quer oriundas dos arrendamentos ou das relações de trabalho;
- o) acompanhamento dos principais e mais vultosos investimentos, fases em que se encontram,

pendências e soluções, uma vez que impactam na execução.

7. A consulente informou no item 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, [REDACTED] desenvolvendo as seguintes atividades:

[REDACTED]

8. Em relação à pretensão, a consulente consignou no item 18 do Formulário de Consulta seu entendimento acerca da **existência de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**:

[REDACTED]

9. Além disso, a consulente informou, no item 19 do referido Formulário, **que manteve relacionamento relevante**, em razão do exercício do cargo, com a empresa proponente, nos seguintes termos: "A Autoridade Portuária mantém contrato de arrendamento com a proponente, sendo que ainda que poderá ampliar a área já ocupada caso participe dos novos leilões que estão sendo gestados pela Autoridade Portuária. Segue cópia da ata da diretoria que celebrou novo contrato com a proponente".

10. Consta dos autos [REDACTED] encaminhado à consulente por e-mail (DOC nº 4909941) em 18 de janeiro de 2024, para a consulente atuar como [REDACTED]

11. A consulente anexou aos autos e-mail de resposta ao convite de trabalho recebido da [REDACTED]

12. **Importante informar que a consulente apresentou consulta sobre conflito de interesses anteriormente e, conforme deliberado na 259ª Reunião Ordinária da CEP, realizada em 23 de janeiro de 2024, nos autos do processo nº 00191.001754/2023-81, restou autorizada pela CEP a exercer o cargo de [REDACTED] desde que observadas as condicionantes aplicadas, nos termos do voto (DOC nº 4818520).**

13. Por fim, a consulente encaminhou e-mail, em 2 de fevereiro de 2024 (DOC nº 4946836), solicitando urgência na análise do seu processo.

14. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

15. Preliminarmente, esclareço que não acolhi o pedido de urgência apresentado pela consulente (DOC nº 4946836), por não ter sido apresentado risco de prejuízos à consulente na análise ordinária do processo, pautado para a 260ª Reunião Ordinária, agendada para 20 de fevereiro de 2024.

16. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

**III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e**

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

17. Considerando que a consulente exerceu o cargo de Diretora de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos - APS, **empresa pública**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), a consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

**a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;**

**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18. A requerente demonstra a intenção de exercer a [REDACTED] empresa arrendatária do Porto de Santos, nos termos indicados no Relatório, apresentando proposta formal para essa pretensão.

19. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Autoridade Portuária de Santos - APS, as atribuições da consulente enquanto Diretora de Administração e Finanças e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

20. Conforme se extrai do Estatuto Social da Autoridade Portuária de Santos - APS, a companhia tem objeto social e competências definidos, conforme artigos abaixo transcritos:

Art. 4º A Companhia tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito do Porto Organizado de Santos, sob sua administração e responsabilidade, e demais instalações portuárias no Estado de São Paulo que lhe forem incorporadas, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Poder Concedente.

§ 1º Além do objeto social previsto no caput, a Companhia poderá exercer as funções de

Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A Companhia poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à Companhia a administração do Porto Organizado e, sem exclusão de outras funções previstas em Lei, em especial a Lei nº 12.815, de 2013, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, as seguintes atribuições:

I. Prover Infraestrutura:

- a. mediante a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- b. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- c. promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade; e
- d. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto.

II. Organizar atividade portuária:

- a. autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- b. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- c. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- c. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente; e
- d. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente, e as jornadas de trabalho no cais de uso público.

III. Promover a fiscalização:

- a. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- b. reportar infrações e representar perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("Antaq"), visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos; e
- c. fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da Companhia.

IV. Realizar o planejamento e a exploração de atividades portuárias:

- a. elaborar, revisar e submeter à aprovação do Poder Concedente, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- b. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério do Poder Concedente;
- c. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pelo Poder Concedente, nos termos do § 59 do art. 6º da Lei nº 12.815/2013; e
- d. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades.

V. Outras funções:

- a. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- b. exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos;
- c. zelar pela segurança das operações portuárias;
- d. comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Companhia, relacionados ao setor portuário, mediante manifestação favorável do Poder

Concedente; e

e. coordenar as funções de combate a emergências ambientais e de segurança do trabalho. Parágrafo único. O disposto nas alíneas b e c do inciso II do capta não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 39 do art. 17 da Lei nº 12.815/2013

21. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Companhia e 4 (quatro) Diretores Executivos, conforme consta no art. 52, e as atribuições dos Diretores Executivos estão descritas no art. 65 do referido Estatuto Social:

Art. 51. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 4 (quatro) Diretores Executivos.

(...)

Art. 65. São atribuições dos demais Diretores Executivos: gerir as atividades da sua área de atuação; participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo detalhadas no Regimento Interno da Companhia.

22. As competências da Diretoria de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos estão disciplinadas no art. 79 do Regimento Interno da Autoridade Portuária de Santos, conforme extraído abaixo:

Art. 79. Compete à Diretoria de Administração e Finanças - DIADM, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei, planejar, coordenar e supervisionar as ações, atividades e projetos relacionados às áreas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e informação técnico-administrativa, gestão contábil, financeira e orçamentária, gestão de benefícios, gestão de contratos administrativos e licitações e serviços gerais.

23. Do exposto, revela-se que, no exercício do cargo de Diretora de Administração e Finanças, a **consulente, indubitavelmente, manteve constante atuação junto as autoridades públicas, empresários do setor produtivo, clientes e fornecedores, bem assim participou de processos decisórios em matérias de interesse de agentes da indústria portuária.**

24. A Autoridade Portuária de Santos - APS é uma empresa pública, de capital fechado, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPA), responsável por exercer as funções de autoridade portuária no âmbito do Porto Organizado de Santos. No exercício dessa função, a APS é responsável pela gestão e fiscalização das instalações portuárias e das infraestruturas públicas localizadas dentro do Porto Organizado. É também responsável pela gestão e fiscalização, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e com o MPA, dos instrumentos celebrados para exploração das demais áreas que constituem o Porto Organizado, seja por meio de arrendamentos, servidões de passagens ou cessões de uso onerosas e não onerosas. A APS não opera terminais, movimenta cargas ou comercializa qualquer tipo de mercadoria<sup>1</sup>.

25. A proponente, [REDACTED]

26. Também integram o [REDACTED]

27. Assim, na medida em que as atribuições da Diretoria de Administração e Finanças conferem ao seu titular **acesso a informações privilegiadas de grande interesse do mercado em que atuam empresas do setor portuário, bem como relacionamento relevante com potenciais clientes, órgãos e entidades, há potencial conflito no exercício de atividades privadas que a consulente almeje desempenhar nesse setor, mormente, levando-se em conta a relevância do Porto de Santos no mercado brasileiro.**

28. Há que se ressaltar, nesse aspecto, nos termos declarados nos itens 18 e 19 do **Formulário de Consulta, indicados no Relatório, que [REDACTED] que, em razão do cargo ocupado na Diretoria Executiva, a consulente manteve relacionamento relevante com a proponente.**

29. Nesse sentido, entende-se que a imediata atuação da consulente como [REDACTED] é incompatível, durante o período de restrição de que trata o art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, com as atividades públicas exercidas anteriormente, porquanto está delineada por assuntos estratégicos e indissociáveis das informações privilegiadas acessadas, a conferir possível vantagem estratégica indevida a atores do setor e, igualmente, a direcionar, de maneira imprópria, o curso de interesses privados que transitam na esfera de competência pública.

30. Além disso, consta da proposta de trabalho apresentada que, dentre as atividades a serem desempenhadas na proponente, [REDACTED] perante a **Autoridade Portuária de Santos.**

31. Não há, portanto, como reputar irrelevantes os fatos narrados, de modo que se deve aplicar a regra geral constante na Lei nº 12.813, de 2013 (art. 6º, I e II).

32. Diante do exposto e considerando as atribuições inerentes ao cargo ocupado pela consulente, entendo aplicável ao caso as restrições previstas no art. 6º, II, a e b, da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "a) prestar, direta ou indiretamente, **qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;**" e "b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou **estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**".

33. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades similares por ex-ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: 00191.001568/2023-42 - **Diretor de Infraestrutura da Autoridade Portuária de Santos - APS - atividade pretendida: assumir a função de Consultor Técnico em Desenvolvimento de Negócios em Licitações Públicas em ambiente Portuário na empresa DTA Engenharia Portuária e Ambiental, que atua prestando serviços de engenharia portuária; estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; consultoria ambiental; e dragagem, recuperação de praias e derrocagem - 257ª RO (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles); 00191.000889/2023-20- **Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) - atividade pretendida: atuar como Diretor de Negócios e Relações Institucionais na TPAR – TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., desempenhando as atividades de desenvolvimento de negócios, relacionamento comercial com clientes e parceiros e representação institucional junto ao Poder Público - 253ª RO (Rel. Bruno Espiñeira Lemos); 00191.000778/2022-32 - **Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação - Autoridade Portuária de Santos S.A - atividade pretendida: assumir o cargo de Diretor de Desenvolvimento de Projetos da Santos Brasil Participações S.A, arrendatária de 2 (dois) terminais no Porto de Santos - 243ª RO (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles).******

34. Assim sendo, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo a consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto

nº 4.187, de 2002.

35. Entretanto, a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

36. Ademais, caso a consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas, que pretenda aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.

37. Por fim, insta esclarecer que, caso a consulente opte por desempenhar a atividade privada autorizada pela CEP nos autos do Processo nº 00191.001754/2023-81, qual seja, exercer o cargo de Consultora Associada da Agência Porto Consultoria para prestar assessoramento em soluções estratégicas no setor de infraestrutura portuária, não fará jus à remuneração compensatória.

### III- CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, diante da caracterização das hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretora de Administração e Finanças da Autoridade Portuária de Santos - APS, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, VOTO no sentido de submeter BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, pelo período específico a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 19 de janeiro de 2024, até o término da quarentena, em 1º de junho de 2024, haja vista que a consulente informou ter deixado o cargo em 1º de dezembro de 2023.

39. Reitero que, caso a consulente opte por exercer o cargo de [REDACTED] [REDACTED] não fará jus à remuneração compensatória.

40. Ressalte-se, mais uma vez, que a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

**KENARIK BOUJIKIAN**  
Conselheira Relatora

<sup>1</sup> Disponível em: < [REDACTED] >. Acesso em: 24 jan. 2024.

<sup>2</sup> Disponível em: < [REDACTED] >. Acesso em: 24 jan. 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: < [REDACTED] >. Acesso em: 24 jan. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kenarik Boujikian, Conselheira**, em 21/02/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4920468** e o código CRC **64E6904E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)